



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º. 981/2016**

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou e ele Sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 2º** - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

**§ 1º** - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, anteriormente ao início das atividades, relação nominal dos servidores contratados, com cópias dos documentos pessoais de casa um, para elaboração do contrato, bem como, antes do prazo para os pagamentos, a respectiva quantidade de diárias laboradas no período, para que os mesmos sejam processados.

**§ 2º** - Os pagamentos serão feitos a cada 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

**§ 3º** - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 90 (noventa) dias, devendo os servidores ser ressarcidos, de acordo com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete do Prefeito*

dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

**Artigo 5º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 6º** - Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 7º** - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

**Artigo 8º** - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias, consecutivos, sem motivo justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 9º** - O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do município.

**Artigo 10º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Fevereiro de 2016.

**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº550/2016

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANO III

8.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consuma a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização das eleições, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

O presente Edital foi aprovado e assinado pelos membros da Comissão Eleitoral. Nada mais do que para constar, para conhecimento do público em geral expedite-se o presente edital o qual será afixado no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Água Clara.

Água Clara/MS, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ THOMAZ REJANE APARECIDA KAMILA DE  
MARIANO QUEIROZ NOGUEIRA ALMEIDA KICHEL  
MEMBRO PRESIDENTE MEMBRO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À  
Comissão Eleitoral do Água Clara Previdência

servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de

\_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, vem pelo presente REQUERER a inscrição no processo eleitoral do

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA para o cargo de \_\_\_\_\_, fazendo juntar cópia dos documentos exigidos pelo Edital nº 001/2016.

N. termos

P. deferimento.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome e Assinatura

ANEXO II

Declaração de conhecimento e aceitação

\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ provimento efetivo de \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e que produza os efeitos legais, sob as penas da lei, que conheço o teor da Lei Municipal nº 723/2009 e

alterações posteriores e que aceito e concordo com as condições do Edital nº 001/2016.

Por ser verdade, firmo a presente.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome e Assinatura

Gabinete do Prefeito

**“RETIFICA a Resolução 05/2016 que aprova o Plano de Ação da Esfera Estadual para exercício do ano corrente”**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Água Clara – MS, a Senhora **MARIA REGINA XAVIER DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Retificar a **Resolução 05/2016** de 17 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº **548/2016** de 17 de Fevereiro de 2016, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

<b>CRAS – BENEFÍCIO EVENTUAL</b>	<b>R\$ 1.078,95</b>
----------------------------------	---------------------

**Leia - se:**

<b>CRAS – BENEFÍCIO EVENTUAL</b>	<b>R\$ 1.078,94</b>
----------------------------------	---------------------

**Artigo 2º** - Ratificam-se os demais termos da referida portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social. Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Água Clara, 18 de Fevereiro de 2016.

**MARIA REGINA XAVIER DE LIMA**

**Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS**

LEI Nº. 981/2016

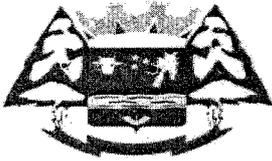
“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) servidores na qualidade de diarista, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 2º** - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº550/2016

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANO III

Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, anteriormente ao início das atividades, relação nominal dos servidores contratados, com cópias dos documentos pessoais de casa um, para elaboração do contrato, bem como, antes do prazo para os pagamentos, a respectiva quantidade de diárias laboradas no período, para que os mesmos sejam processados.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos a cada 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 90 (noventa) dias, devendo os servidores ser ressarcidos, de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:  
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

Artigo 8º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Fevereiro de 2016.

SILAS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º - EXONERAR** o servidor público municipal **MARIO CEZAR DE ARAUJO GALHARDI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 229345 SSP/MT e do CPF/MF sob nº. 178.423.011-15, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Coordenadoria PROCON**, Símbolo DAI 1, lotado no Gabinete do Prefeito – GP.

**Artigo 2.º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

PUBLICADA,

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

SILAS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre revogação de Portaria e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REVOGAR** “in totum” a Portaria nº. 045/2015 de 19/02/2015, que designou a servidora pública municipal **DENISE RODRIGUES MEDIS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1923689-1 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 386.355.028-50, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Departamento, Execução Orçamentária e Financeira**, Símbolo DAS 3, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

PUBLICADA,